



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**CONTRATO IN 028/2017
INEXIGIBILIDADE N. 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº IN 028/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA E RAFAEL MIRANDA GOMES (MAX E FAEL).

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, CNPJ de nº. 13.982.590/0001-47, com sede na Praça da Bandeira, n. 30, Centro, neste Município de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, CEP: 46.460-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Manoel Rubens Vicente da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **RAFAEL MIRANDA GOMES (MAX E FAEL)**, pessoa física, inscrita no CPF de nº. 058.576.216-31, residente e domiciliado na Rua Dr. José Humberto Nunes, 112, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº 028/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, com aplicação das alterações posteriores e às seguintes cláusulas contratuais:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. Contratação de artista regional para realização de show do cantor **RAFAEL MIRANDA GOMES – MAX E FAEL**, que será realizado em 09 de setembro de 2017, em comemoração aos festejos da tradicional Festa da Independência.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. O valor do presente Contrato será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e o pagamento será realizado após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

Parágrafo único. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será correspondente como adiante especifica:

- a) A prestação de serviços será execução do show com duração de 02 (duas) horas sem intervalo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. O **CONTRATADO** ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Dar prioridade ao **MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**, para as solicitações dos serviços contratados;
- b) A cumprir fielmente a data solicitada para a execução do serviço contratado.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. O prazo do presente contrato será a partir da assinatura até 30 de setembro de 2017.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte dias) após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, observando:

- a) Com a nota fiscal a **CONTRATADO** deverá apresentar, ainda, as certidões negativas de débitos, para com o INSS, FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

- b) Caso o dia de pagamentos coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. O valor deste contrato não será objeto de reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2017, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

13.392.008.2.117 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

FONTE: 00

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. O CONTRATADO responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 01 (uma) hora, sujeitará a CONTRATADO a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

Parágrafo único - A inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º., da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª. A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade n.º 028/2017.

Carla Maria Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª. O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 15ª. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA 16ª. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 17ª. O Pessoal designado pelo CONTRATADO para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO.

CLÁUSULA 18ª. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO será de sua responsabilidade indenizar os danos causados diretamente o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 19ª. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 21ª. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 22ª. O CONTRATADO é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

DO FORO

CLÁUSULA 23ª. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Justiça do Contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas todas de igual forma e teor, contratante e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Palmas de Monte Alto, Bahia, em 16 de agosto de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
- Prefeito Municipal / Contratante -

Rafael Miranda Gomes
RAFAEL MIRANDA GOMES
- CONTRATADO -

Testemunhas:

Nome: *Ricardo Luiz de Souza Dantas*
CPF/RG: 027.313.355-80

Nome: *Paulo Henrique Pires*
CPF/RG: 03096616507

Data: 23-08-2017 [12:15:58 -03]
De: cpl@palmasdemontealto.ba.gov.br
Para: imprensa <imprensa@palmasdemontealto.ba.gov.br>, Prefeitura PM Palmas de Monte Alto <pmpalmasba@gmail.com>
Assunto: A/C ANA LUCIA VIDAL - PUBLICAR / RESUMO DO CONTRATO IN Nº. 028/2017

Prezada,

Com o fim de dar transparências aos atos públicos, SOLICITO, em caráter de URGÊNCIA, a publicação dos documentos anexos nas seguintes mídias:

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANEXO:
RESUMO DO CONTRATO IN Nº. 028/2017

Atenciosamente,

Ana Marta Trindade Pinto
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**RESUMO DO CONTRATO IN Nº 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 028/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

CONTRATADO: RAFAEL MIRANDA GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR RAFAEL MIRANDA GOMES – MAX E FAEL, QUE SERÁ REALIZADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA INDEPENDÊNCIA.

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.
13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES
3.3.90.36.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 00

ASSINAM: P/ Contratante MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
P/ Contratado: RAFAEL MIRANDA GOMES

Palmas de Monte Alto, 16 de agosto de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ
Prefeito

**RESUMO DO CONTRATO IN Nº 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO IN Nº 028/2017
INEXIGIBILIDADE Nº028/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO

CONTRATADO: RAFAEL MIRANDA GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO CANTOR RAFAEL MIRANDA GOMES – MAX E FAEL, QUE SERÁ REALIZADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2017, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DA TRADICIONAL FESTA DA INDEPENDÊNCIA.

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.04.000 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

13.392.008.2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 00

ASSINAM: P/ Contratante MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

P/Contratado: **RAFAEL MIRANDA GOMES**

Palmas de Monte Alto, 16 de agosto de 2017.

MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ

Prefeito